



**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 16** A participação em cursos, congressos, seminários ou similares, diretamente relacionados com sua área de formação, poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da Chefia imediata e autorização da Diretoria Geral, de acordo com interesse do setor, devendo obrigatoriamente ser apresentado atestado de frequência.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o estagiário perde o direito à percepção do valor da bolsa correspondente ao período do afastamento, salvo se, por prévio acordo com o titular do setor em que exerce suas atividades houver compensação, prévia ou posterior, da sua ausência.

**Art. 17** Em caso de ausência, independente do motivo, o estagiário comunicará de imediato o fato ao titular do setor em que estiver atuando.

**Art. 18** A extinção do Termo de Compromisso com o conseqüente desligamento do estagiário do Programa de Estágio de Complementação Educacional ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II - Ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

III - a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Câmara Municipal de Guarapari, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito;

V - Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período do estágio;

VI - Por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;

VII - diante de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal de Guarapari.

**§ 1º** Por ocasião do desligamento do estagiário, a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal encaminhará certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades

desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à respectiva entidade de ensino

**§ 2º** Será emitido o certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

**Art. 19** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas.

**§ 1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

**§ 2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**Art. 20** As questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Geral, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari expedir atos complementares à execução desta Resolução.

**Art. 21** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2023.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 215, de 31 de janeiro de 2019 e Resolução nº 332, de 06 de março de 2020.

Guarapari/ES, 17 de maio de 2023.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 111/2023  
**Processo Legislativo:** nº 1196/2023

**Autoria:** Mesa de Diretora

**RESOLUÇÃO Nº. 645/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO nº 004/1997 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

